



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A IMOBILIÁRIA J. A.
LTDA., VISANDO A ADOÇÃO DA PRAÇA DO
FÓRUM (Processo Administrativo nº 8515969-
19.2020.8.06.0000).*

TC N° 04/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n°, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE ou Permitente, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, por seu Superintendente da Área Judiciária, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Dr. Pedro Ítalo Sampaio Girão, no uso de suas atribuições legais, e a **IMOBILIÁRIA J. A. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.620.493/0001-01, com endereço no Binário Anastácio Braga, Esaú Aguiar, nº 1541, Bairro Fazendinha, em Itapipoca, representada por seu Diretor, o Senhor Antônio Aguiar, doravante denominado simplesmente Permissionário, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos e cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Termo tem por objetivo a reforma, manutenção e conservação da praça e da área em frente ao Fórum de Itapipoca.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – Compete ao TJCE:

a) Fornecer todas as informações necessárias sobre a praça adotada, necessárias à sua reforma, manutenção e conservação;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação na praça adotada;

c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público;

d) Custear os gastos com iluminação e água do local.

II – Compete à Imobiliária:

a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação da praça mencionada na cláusula primeira deste instrumento;

b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação da Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às praças e áreas ajardinadas, respeitados os projetos existentes para o local.

c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;

d) Comunicar ao Fórum Local qualquer eventual perturbação no local sob responsabilidade do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para restabelecimento da normalidade;

e) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento. Caso a PERMISSIONÁRIA não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

§1º Quanto às obrigações previstas na alínea “b” supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da praça, a PERMISSIONÁRIA poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes das Secretarias de Administração e Infraestrutura do TJCE,;

§2º As benfeitorias resultantes das reformas, manutenção e conservação serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do TJCE, sem direito a indenização ou retenção por parte da PERMISSIONÁRIA;

§3º Ao seu critério, a PERMISSIONÁRIA poderá contratar empresas especializadas para a conservação da praça objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o TJCE.

§4º Tudo o que competir à PERMISSIONÁRIA, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do PERMITENTE, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

Cláusula Terceira – Das Placas Indicativas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Será permitido à PERMISSONÁRIA a instalação de placas de publicidade, no interior da praça, segundo os padrões visuais estabelecidos pela Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE.

Cláusula Quarta – Da Divulgação da Parceria

Ficam os cooperados autorizados a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

Ao PERMITENTE, através da Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PERMISSONÁRIA deverá atender prontamente a solicitação do TJCE, através da Secretaria de Administração e Infraestrutura, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo.

Cláusula Sexta – Do Descumprimento

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte da PERMISSONÁRIA, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, a Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE irá notificar a PERMISSONÁRIA para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§1º O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido pela Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

§2º Caso a PERMISSONÁRIA não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o TJCE poderá rescindir o presente Instrumento.

Cláusula Sexta – Da Vigência, Rescisão e Denúncia

O presente Termo de Permissão de Uso é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único – É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Permissão de Uso, a qualquer momento, ou rescindi-lo, em ambos os casos, mediante aviso expresso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sétima – Da Publicação

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, o TJCE fará a publicação de extrato no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos partícipes em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 16 de julho 2021.

***Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará***

***Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Superintendente da Área Judiciária***

***Pedro Ítalo Sampaio Girão
Secretário de Administração e Infraestrutura***

**IMOBILIARIA J. A. LTDA
CRECI 772 - J**

**Antônio Alves Aguiar
CRECI - 5521-F**

Sr. Antônio Aguiar

IMOBILIÁRIA J. A. LTDA. - PERMISSIONÁRIA (assinatura/carimbo)

TESTEMUNHAS: _____